



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 3614/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.870/2023 – Deputada Federal Carol Dartora.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 284, de 11 de setembro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca da "defasagem da quantidade de livros didáticos entre escolas do Estado do Paraná".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I – Nota Técnica nº 45/2023/DAGE/SEB/SEB (4170270);
- II – Nota Técnica nº 12/2023/DEED (4187628); e
- III – Nota Técnica nº 3641234/2023/DAPLI/CGPLI/DIRAE (4191099).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 06/10/2023, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4324195** e o código CRC **DB4E2B55**.



Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.004735/2023-16

SEI nº 4324195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342485>

2342485



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 45/2023/DAGE/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.004735/2023-16

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL CAROL DARTORA

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1.870, de 2023, da Deputada Federal Carol Dartora.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento nº 1870 de 2023 (Dep. Carol Dartora - PT/PR)

2.2. Decreto nº 9099/2017

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de posicionamento referente ao Requerimento de Informação nº 1.870, de 2023 (4151076), de autoria da Deputada Federal Carol Dartora, o qual solicita informações acerca da "defasagem da quantidade de livros didáticos entre escolas do Estado do Paraná.

4. ANÁLISE

4.1. O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), executa o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições de educação infantil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

4.2. Os livros didáticos podem ser considerados como os principais divulgadores dos saberes e dos conteúdos que se consolidaram em uma determinada época, legitimados para serem ensinados pelas disciplinas escolares. De um amplo universo de conhecimentos, ao elaborar um livro didático, o autor escolhe como abordar os conteúdos que constituirão a obra. Dessa forma, o livro didático resulta de uma definição seletiva quanto às concepções consideradas ou não legítimas e passíveis de serem ensinadas às novas gerações.

4.3. Os conteúdos dos componentes curriculares selecionados para integrar os livros didáticos são estabelecidos em documentos oficiais que estabelecem as referências para a elaboração dos currículos escolares. No Brasil, por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), o Estado além de ter a prerrogativa de elaboração dos referenciais curriculares que baseiam a elaboração dos livros didáticos, também atua na avaliação e aprovação desses materiais.

4.4. Nesse sentido, podemos considerar que o livro didático no âmbito do PNLD assume um lugar privilegiado como ferramenta na disseminação do conhecimento socialmente produzido e acumulado, colaborando para a transformação e democratização da sociedade.

4.5. Cada edição do PNLD é executada em etapas, cumprindo as exigências da Lei nº 8.666/1993 e conforme art. 8º do Decreto nº 9099/2017, a saber:

I - inscrição: A inscrição de materiais didáticos é aberta aos titulares de direito autoral, de acordo com as regras, os prazos e as condições estabelecidas em edital. As obras e sua respectiva documentação registradas são analisadas para verificação de atendimento aos requisitos mínimos de validação previstos em Edital, sob pena de exclusão do processo.

II - avaliação pedagógica: Realizada após a validação da inscrição, esta etapa busca garantir a qualidade do material a ser encaminhado às escolas, incentivando a produção de materiais que aprimorem o processo de ensino e aprendizagem e cada vez mais adequados às necessidades da educação pública brasileira, em conformidade com os objetivos da legislação da Educação Básica, respeitando o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, as diversidades sociais, culturais e regionais.

III - habilitação: Em consonância com o art. 27 da Lei nº 8.666/1993, essa etapa abarca analisar não apenas a regularidade jurídica, fiscal, econômica e trabalhista das empresas, mas também de todos os contratos firmados entre elas e autores, adaptadores, organizadores, ilustradores e quaisquer criadores intelectuais das obras ou dos materiais digitais e audiovisuais.

IV - escolha: Trata-se da disponibilização, via Guia do PNLD, de informações essenciais relativas às obras aprovadas a todos professores do respectivo ciclo do edital. É uma etapa de suma importância, pois une todo o trabalho técnico e pedagógico realizado pelo MEC e pelo FNDE à liberdade pedagógica e de ensino dos docentes, que poderão, livremente, escolher aquelas que mais se adequem à sua linha de ensino.

V - negociação: Com o compilado de informações decorrentes da escolha (títulos escolhidos, quantidade, respectivas escolas etc), o FNDE, por meio da Comissão Especial de Negociação, faz o processamento dos dados e estabelece parâmetros para a formação dos preços mínimo e máximo de cada obra. No passo seguinte, os editores são informados de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342485>

2342485

seus quantitativos e podem inserir sua primeira proposta de preços para a posterior contraproposta do FNDE, repetindo-se esse fluxo até a formação do preço final, de competência da Autarquia.

VI - aquisição: Trata-se da efetiva contratação dos editores de acordo com os quantitativos escolhidos pelas escolas e os valores negociados na etapa anterior.

VII - distribuição: engloba a produção das obras, de competência das editoras, sua entrega à Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), e a posterior distribuição de cada volume à escola que a escolheu no passo IV, acima.

VIII - monitoramento e avaliação: O FNDE faz visitas periódicas aos centros logísticos das editoras, bem como aos Correios e às redes de ensino para monitorar e avaliar se as condições dispostas em edital e acordadas em contrato estão sendo rigorosamente cumpridas por todas os participes no Programa.

4.6. Dentro do referido normativo, a esta Coordenação-Geral de Materiais Didáticos/DAGE/SEB cabe a avaliação pedagógica dos materiais didáticos no âmbito do PNLD, sendo as demais ações de execução do FNDE.

4.7. A distribuição do material didático do PNLD para as redes estaduais e municipais segue o disposto no Artigo 22, do Decreto nº 9099/2017, *in verbis*:

Art. 22. O quantitativo de exemplares de materiais didáticos para os estudantes e os professores e de acervos para sala de aula e bibliotecas será definido com base nas projeções de matrículas das escolas beneficiadas, de acordo com os dados do Censo Escolar, conforme estabelecido em Resolução do FNDE, ouvida a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, a Secretaria de Educação Básica, por meio da Diretoria de Apoio à Gestão Educacional e da Coordenação-Geral de Materiais Didáticos, sugere o envio do presente requerimento à Coordenação-Geral dos Programas do Livro - CGPLI/DIRAE/FNDE, por pertinência, para proceder com as informações a respeito da defasagem da quantidade de livros didáticos entre escolas do Estado do Paraná.

RAPHAELA ROSINHA CANTARINO
Coordenadora-Geral de Materiais Didáticos

De acordo. À avaliação da Secretaria de Educação Básica.

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

De acordo. Encaminhe-se à Aspar.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 24/07/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Raphaella Rosinha Cantarino, Coordenador(a)-Geral**, em 24/07/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 24/07/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4170270** e o código CRC **D233D130**.





INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

OFÍCIO Nº 1210950/2023/SAPI/CTGAB/GAB-INEP

Ao Senhor
LEO DE BRITO
Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede — 8º Andar — Bairro Zona Cívico-Administrativa
70047-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.870, de 2023, de autoria da Deputada Federal Carol Dartora.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.007390/2023-31.

Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar,

1. Faço referência ao Ofício nº 2198/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (1203060), da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Educação, que encaminha anexos e informações complementares para a análise e manifestação o Requerimento de Informação nº 1.870, de 2023, de autoria da Deputada Federal Carol Dartora, o qual "Requer informações ao Ministério de Educação sobre a defasagem da quantidade de livros didáticos entre escolas do Estado do Paraná".
2. A esse respeito, remeto a Nota Técnica nº 12/2023/DEED (1204223), com a manifestação deste Instituto acerca do assunto.
3. Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LAURA DE ALMEIDA BRAGA ROSSI
Chefe de Gabinete
(por delegação, conforme art. 1º, da Portaria Inep nº 371,
de 19/08/2021, publicada no DOU 23/08/2021)

Anexo:

I - Nota Técnica nº 12/2023/DEED (1204223).

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas,
Brasília/DF, CEP 70610-908



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342485>

2342485



Documento assinado eletronicamente por **Laura de Almeida Braga Rossi, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 24/07/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
1210950 e o código CRC **DEB33E57**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.007390/2023-31

SEI nº 1210950



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342485>

2342485



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 12/2023/DEED

PROCESSO Nº 23036.007390/2023-31

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.870, de 2023, da Deputada Federal Carol Dartora, o qual solicita informações ao Ministério de Educação sobre a defasagem da quantidade de livros didáticos entre escolas do Estado do Paraná.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 2.2. Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2007;
- 2.3. Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022;
- 2.4. Portaria Nº 986, de 21 de dezembro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica registra a manifestação da DEED em resposta às questões apresentadas no Requerimento em pauta, especificamente no que se refere ao Censo Escolar.

4. ANÁLISE

4.1. A Diretoria de Estatísticas Educacionais é responsável por uma série de atividades relacionadas aos levantamentos estatísticos sobre a educação básica e superior. Isso inclui o planejamento, coordenação, orientação, avaliação e execução de todas as etapas do processo estatístico. Além disso, a Diretoria é encarregada do tratamento de dados, controle de qualidade e divulgação das estatísticas anuais e indicadores educacionais específicos, tais como o Censo Escolar e o Censo da Educação Superior.

4.2. No entanto, é importante ressaltar que a distribuição de livros didáticos para as escolas públicas dos municípios brasileiros não é de responsabilidade direta da Diretoria de Estatísticas Educacionais. Essa tarefa é realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). O FNDE utiliza dados quantitativos obtidos a partir do Censo Escolar para efetuar a distribuição dos livros didáticos.

4.3. Assim, reitera-se, conforme apresentado pelo próprio requerimento, que o responsável pela operacionalização, tal como pela compra e distribuição de livros didáticos para as escolas públicas dos municípios brasileiros é o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o qual executa o Programa Nacional de Livro Didático (PNLD). O FNDE utiliza dados quantitativos do Censo Escolar para fazer a distribuição. Todavia, não possuímos vinculação direta com a matéria e a sua distribuição.

4.4. Cabe-nos destacar que o Censo Escolar é uma pesquisa estatística que acontece anualmente, de acordo com Portaria de Cronograma. Os dados apurados, anualmente, servem de base para a determinação dos coeficientes para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342485>

2342485

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, bem como programas federais ligados à educação básica, como o PNATE, PDDE, PAR, PNAE e o PNLD em tela.

4.5. Diante do exposto, esta Diretoria informa que não possui encargo com o tema especificado ao tempo que indica normativos que disciplinam a execução do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), o qual compreende um conjunto de ações voltadas para a distribuição de obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, destinados aos alunos e professores das escolas públicas de educação básica do País, tal como a Resolução 15/2018, que dispõe sobre as normas de conduta no âmbito da execução do PNLD; o Decreto nº 9.099/2017, que dispõe sobre o PNLD; a Resolução 42/2012, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica; a Resolução 02/2011, que sistematização e consolidação do modelo de verificação de qualidade e cálculo de multas por não conformidades físicas de materiais didáticos, a serem aplicados nos contratos administrativos de execução dos programas e projetos educacionais, contratados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e dá outras providências; a Resolução 40/2011, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático do Campo (PNLD Campo) para as escolas do campo; a Resolução 51/2009, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático para Educação de Jovens e Adultos (PNLD EJA); e a Resolução nº 15/2018, que dispõe sobre as normas de conduta no âmbito da execução do PNLD.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Ofício nº 2198/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 1203060);
- 5.2. Requerimento nº 1.870, de 2023, da Deputada Federal Carol Dartora (SEI 1203063).

6. CONCLUSÃO

6.1. Sendo essas as considerações pertinentes, permanecemos à disposição para demais contribuições.

CÉLIA CRISTINA DE SOUZA GEDEON ARAUJO

Diretora de Estatísticas Educacionais substituta



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cristina de Souza Gedeon Araújo, Diretor(a), Substituto(a)**, em 21/07/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1204223** e o código CRC **F2423534**.





FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3641234/2023/DAPLI/CGPLI/DIRAE

PROCESSO Nº 23034.023016/2023-01

**INTERESSADO: LEO DE BRITO CHEFE DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação n. 1.870/2023, da Deputada Federal Carol Dartora, que requer informações sobre suposta defasagem de quantidade de livros didáticos entre escolas do Paraná

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto n. 9.099/2017

2.2. Resolução CD/FNDE n. 12/2020

3. RESUMO

3.1. No Requerimento de Informação n. 1.870/2023, a Deputada Federal Carol Dartora alega ter sido levado ao seu conhecimento que "escolas do Paraná estariam rationando a quantidade de livros didáticos nas escolas e que professores estariam utilizando cópias xerográficas para aplicação do conteúdo programático". A título de exemplo, menciona a Escola de Ensino Fundamental Presidente Pedrosa, no município de Curitiba/PR.

3.2. Em seguida, questiona o fato de o FNDE utilizar dados do Censo Escolar de dois anos atrás para calcular a quantidade de livros a serem enviados às escolas, o que, segundo a Secretaria de Educação de Curitiba, estaria gerando defasagem. Afirma ainda que as ferramentas disponibilizadas pelo FNDE para suprir eventual falta de livros - remanejamento e reserva técnica - não seriam suficiente para suprir a totalidade de falta de livros na rede de ensino. Solicita, por fim, informações sobre os motivos "do uso do censo escolar desatualizado e medidas adotadas para resolução efetiva da defasagem de livros didáticos nas escolas de maneira emergencial".

4. ANÁLISE

4.1. Esclarecemos inicialmente que o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) destina recursos educacionais - livros didáticos, literários, pedagógicos etc. - para os mais de 30 milhões de estudantes matriculados nas cerca de 140 mil escolas públicas e conveniadas de todo o Brasil. Pelas dimensões continentais do nosso país, isso se dá por meio de uma das maiores operações logísticas de distribuição de livros do mundo.

4.2. Para calcular a quantidade de livros a ser destinada a cada escola, o FNDE, de fato, utiliza os dados do Censo Escolar, atualmente única base de dados que permite mensurar as matrículas das escolas do país. Esse cálculo não é, todavia, feito com base em dados apenas dos últimos dois anos, mas sim também no histórico dos dados de matrículas registrados no Censo. A legislação sobre o Programa é que estabelece que o FNDE fará esse cálculo com base em "projeção" dessas matrículas:

Art. 22. O **quantitativo** de exemplares de **materiais didáticos** para os estudantes e os professores e de acervos para sala de aula e bibliotecas será definido com base nas projeções de matrículas das escolas beneficiadas, de acordo com os dados do Censo Escolar, conforme estabelecido em Resolução do FNDE, ouvida a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação. (Decreto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342485>

2342485

4.3. Para que os livros cheguem até os estudantes, uma longa trajetória precisa ser percorrida, perpassando seis etapas (além de inúmeras subetapas) que antecedem a efetiva distribuição desses livros às nossas escolas: (1) inscrição; (2) avaliação pedagógica; (3) habilitação; (4) escolha; (5) negociação; (6) aquisição; e (7) distribuição (art. 8º, Decreto n. 9.099/2017). Isso significa que, para que o livro possa estar com o estudante já no início do período letivo de cada ano, o processo de execução de Programa deve ser iniciado com bastante antecedência (cerca de 2 anos antes), uma vez que cada uma dessas etapas exige logística e tempo específicos, o que não permite ao FNDE aguardar que as matrículas de cada escola se consolidem para termos acesso a tais dados em tempo real. É por essa razão que o cálculo da quantidade de livros recorre inicialmente ao último censo efetivado bem como ao histórico dos dados registrados no Censo Escolar, de modo a nos aproximarmos, o mais possível, da realidade de matrículas das escolas.

4.4. Com o objetivo de ilustrar o atendimento do Programa, recorramos a um exemplo: para o atendimento do PNLD 2024 (anos finais do Ensino Fundamental) com livros a serem utilizados pelos alunos no ano de 2024, a aquisição propriamente dita se dá ainda no ano de 2023, de forma a permitir a impressão de cerca de 200 milhões de livros bem como toda a logística de distribuição a mais de 140 mil escolas, distribuídas em todos os 5.570 municípios. Com isso se garante que o livro seja entregue entre os últimos 3 últimos meses de 2023 e os primeiros 40 dias de 2024, ou seja, antes do início das aulas. Assim, para adquirir esses livros em 2023, a quantidade a ser adquirida só pode ser calculada com base no último Censo publicado, ou seja, o de 2022 (que foi publicado em dez./2022). E aí é que se desenvolve a projeção para o ano de 2024, ou seja, se projeta uma matrícula para atendimento futuro.

4.5. Por se tratar de uma *previsão estatística*, pode haver diferença entre o total de livros recebidos e o número de estudantes efetivamente matriculados, e isso porque pode ter havido incremento ou diminuição de matrículas ou até mesmo transferência de estudantes entre escolas, municípios etc. Pensando nesses cenários é que que contamos com duas ferramentas em sistema do FNDE/MEC (*PDDE Interativo/SIMEC*): *remanejamento* (troca de livros entre escolas) e *reserva técnica* (pedidos de livros "adicionais" a que a rede a que se vincula a escola tem direito - limitado *inicialmente* a até 3% e em percentual aberto logo na sequência).

4.6. Conforme já mencionado, essas são as duas ferramentas criadas para suprir eventual falta de livros nas escolas. Porém, é igualmente importante registrar ainda que, ao final de cada exercício (normalmente em dezembro, após a aquisição dos livros para o ano seguinte), quando é publicado o novo censo escolar (do ano em curso), o FNDE promove ainda uma "atualização" na projeção de matrículas do alunado e, havendo déficit de livros e recursos orçamentários, o FNDE ainda adquire e entrega mais livros na forma de "aquisição complementar", que é mais um instrumento para garantir o atendimento às redes de ensino.

4.7. Analisando especificamente o caso da Escola de Ensino Fundamental Presidente Pedrosa (INEP 41379446), mencionado no Requerimento de Informação n. 1.870/2023, identificamos, em consulta ao SIMAD, sistema por meio do qual é possível obter a relação dos livros distribuídos às escolas, identificamos que os 3.551 livros destinados àquela unidade de ensino - após os cálculos de projeção supramencionados, - foram efetivamente entregues entre 14/12/2022 e 8/3/2023.

4.8. Após ter conhecimento da quantidade de livros que receberia por série/turma, a escola então solicitou via *reserva técnica* 250 livros, de 5 diferentes disciplinas, para atender a supostas 50 novas matrículas no 1º ano do Ensino Fundamental. Esses pedidos foram validados pela Secretaria Municipal de Educação e estão em processo final de entrega, visto que toda a carga já foi postada no período de 14 a 30/6/2023. Após a postagem, os Correios têm o prazo contratual de 20 a 45 dias para entregar ao destinatário final. Destacamos ainda que a referida escola não solicitou nenhum livro via remanejamento.

4.9. Sobre a quantidade de livros projetada para atender à escola em questão, esclarecemos que considerado o Censo Escolar disponível à época da aquisição (ago. a out./2022), ou seja, o

Censo de 2021. Essa quantidade, porém, foi atualizada no início de 2023, conforme mencionado anteriormente. A propósito, ao consultar especificamente os dados da escola junto a esse Censo utilizado, observa-se o registro de 57 estudantes matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental. Diante disso, pode-se concluir que o FNDE, após cálculo de projeção, enviou livros suficientes para atender a 59 estudantes, ou seja, 2 estudantes a mais do que o registrado no último Censo até então disponível, conforme tabela a seguir.

Escola de Ensino Fundamental Presidente Pedrosa (INEP 41379446)		
Censo	Qtd. matrículas 1º ano do Ensino Fundamental	Qtd. de matrículas projetadas de 1º ano do Ens. Fund. atendidas pelo PNLD
2021	57	59

Dados do Siscal/Censo Escolar e SIMAD

4.10. O caso aqui analisado sugere que a Escola de Ensino Fundamental Presidente Pedrosa teve incremento significativo no número de matrículas - 50 novos estudantes - em 2023. Nesse caso, considerando que as métricas estatísticas utilizadas para a referida projeção não se resume a cada escola em particular, esclarecemos que distorções desse tipo podem ocorrer, razão pela qual existem mecanismos de compensação, como o remanejamento, a reserva técnica e a aquisição complementar, conforme já explanado.

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando todo o arcabouço em que a execução do PNLD está inserida, entendemos que algumas escolas ainda enfrentam dificuldades na gestão dos livros do PNLD por conta de eventuais variações nas matrículas de suas escolas, para as quais o FNDE vem se esforçando para que todos os estudantes tenham os livros de que necessitam já no primeiro dia de aula. Nesse sentido, mesmo ao longo dos 85 anos de existência do Programa, ainda não foram encontradas alternativas mais adequadas para realizar seja o cálculo da quantidade de livros a serem destinados a cada escola, seja para suprir eventuais faltas de livros decorrentes de variáveis completamente fora da governabilidade da Autarquia, razões pelas quais o regramento do Programa se encontra da forma como está.

5.2. A execução do PNLD é executada pelo FNDE e pelo Ministério da Educação e contamos também com a fundamental parceria das Secretarias de Educação dos municípios e estados, bem como das escolas, para a sua gestão local. Considerando a complexidade logística exigida por um Programa das dimensões do PNLD, o FNDE está sempre buscando o aprimoramento das suas ações e considera muito bem-vinda a participação da sociedade assim como de outras instituições públicas tanto para apontar as dificuldades quanto para propor sugestões, em uma postura colaborativa e construtiva.

5.3. Com isso, entendemos ter esclarecido os pontos levantados no Requerimento de Informação n. 1.870/2023, da Deputada Federal Carol Dartora.



Documento assinado eletronicamente por **SAMELLA MICHELLY FREITAS RUSSO**, Chefe de Divisão de Apoio aos Programas do Livro, em 21/07/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVERIO MORAIS DA CRUZ**, Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro, Substituto(a), em 21/07/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342485>

2342485



Documento assinado eletronicamente por **GILNEI PEREIRA DA COSTA, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 21/07/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN CARLO VIEGAS SERRA, Presidente, Substituto(a)**, em 25/07/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3641234** e o código CRC **C8D3DA98**.

Referência: Processo nº 23034.023016/2023-01

SEI nº 3641234



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342485>

2342485